

Processo n.: @DEN 18/00605207

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 15/2018 e contrato administrativo correspondente (Objeto: Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição/alimentação)

Interessada: Lucimara Rozanski Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 988/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Denúncia, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, em face das justificativas apresentadas pelo gestor que afastam a irregularidade denunciada, atinente a modificação da forma de pagamento auxílio alimentação aos servidores municipais de Gaspar.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada e à Prefeitura Municipal de Gaspar.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 73/2019

Data da sessão n.: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC